





**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 20/2023**

**1. DADOS DO ADITAMENTO:**

**TIPO DE ADITIVO:**

- PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO  
 REAJUSTE  
 REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO  
 REPACTUAÇÃO

**Justificativa:** A partir da análise dos serviços do referido contrato, faz-se necessária a realização do aditivo contratual de prorrogação do prazo de vigência e de execução para fins de garantia de execução total do objeto, nos exatos termos previstos em contrato.

**2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:**

**NOME:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

**CPF/CNPJ:**

02.725.914/0001-45

**ENDEREÇO:** Rua Antonio Guimarães, n. 2501, Parque Piauí.

**CIDADE/UF:**

Timon - MA

**3. DADOS DA DESPESA:**

**UNIDADE GESTORA:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 1031/1041

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51

**FONTE (S) DE RECURSO (S):**  
700/500

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº:** Concorrência n.º 002/2022

**CONTRATO Nº:** 007/2022

**VALOR:** R\$ 11.305.501,01 (onze milhões trezentos e cinco mil quinhentos e um reais e um centavos).

**4. ASSINATURAS/CARIMBOS:**

DATA: 30/05/2023

DATA: 30/05/2023

\_\_\_\_\_  
SOLICITANTE

*Lourival Alberto de Lima Júnior*  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
Portaria Nº 014/2021-GP

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESA





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 07/2022**

**CONTRATO Nº 07/2022 DE EMPREITADA POR PREÇOS GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI, NA FORMA ABAIXO:**

Aos dias 03 do mês de junho do ano de 2022, nesta cidade de Timon-MA, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, situada na Avenida Paulo Ramos, s/nº, Centro, com CEP 65.630-140, Timon - MA, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 - SSP/PI, e escrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Rua Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MACHADO PAÇÔ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da **Concorrência nº 002/2022**, conforme despacho de 03/06/2022, exarado no Processo Administrativo nº 0662/2022, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo-se tal contratação sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, empreitada por preço unitário**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para a SEINFRA, sob o regime de Empreitada por Preço Global, contratação de empresa para prestação de serviço de pavimentação e serviços complementares da área do Grotão dos Bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa (proximidades do CAIC) na

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1664/22
Folha Nº	01
	<i>[Assinatura]</i>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Cidade de Timon - MA, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

1.2. As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico e demais peças técnicas do anexo I do Edital da Concorrência nº 002/2022 que se vinculam ao presente contrato.

1.3. Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à contratação de empresa para prestação de serviço de de pavimentação e serviços complementares da área do Grotão dos Bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa (proximidades do CAIC) na Cidade de Timon - MA.

1.4. As obras e serviços objeto deste edital são os constantes das Especificações Técnicas - Anexo I e Planilhas de Orçamentação de Obras - Anexo I, que fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA II - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 02/2022**, Processo Administrativo nº 0662/2022, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA III - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

- a) Edital nº 002/2022 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 0662/2022.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato decorrem da: Projeto/Atividade: 1031-Pavimentação Poliédrica das vias urbanas/1041-Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana. Elemento

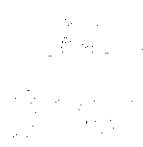
Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc. Nº	1664/23
Folha Nº	6100
Assinatura	







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

de Despesa: 4.4.90.51. - Obras e Instalações, Fonte de Recurso: 700/500 – Recursos de Convênio/Recursos Próprios.

**CLÁUSULA V - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.182.130,66 (nove milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e trinta reais e sessenta e seis centavos).

**Parágrafo único** - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

**CLÁUSULA VI – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA**

6.1. O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLÁUSULA VII - DA GARANTIA DO CONTRATO**

7.1. Como garantia para completar execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a) Caução em dinheiro;

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEINFRA.

b) Títulos da Dívida Pública:

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

PROC Nº	1664/23
Folha Nº	01/010
Assinatura	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:

c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.

c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

d.) Seguro-Garantia:

d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;

d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciários da CONTRATADA em relação à obra e serviços;

d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.

d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;

d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;

d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1669/22
Folha Nº	010
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

X  
/





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados
- f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).

7.2. Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços contratados.

7.3. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEINFRA.

**CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS**

8.1. O presente contrato terá **vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias** contado a partir da data sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

8.2. O prazo para **execução** dos serviços objeto da licitação será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos contados a partir da assinatura da ordem de serviço.

8.3. A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

8.5. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8.6. No prazo de vigência estabelecido no subitem 8.1, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento provisório e definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.

8.7. O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula 8.1, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

8.8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.9. Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA**

9.1. A Contratada deverá se obrigar a:

- a) Executar os serviços e fazer os fornecimentos de equipamentos segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas de execução que conduzam à melhor qualidade dos serviços;
- b) Atendimento às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competente, relativas a execução das obras;
- c) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- d) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos na SEINFRA;
- e) Prestar garantia e manter válida até a entrega total e final da obra nos termos do item 16.
- f) Eleger e prever técnicas e métodos de execução dos serviços tão econômicos quanto possível, sem descuidar em nenhuma hipótese da qualidade dos serviços;
- g) Observar as melhores técnicas e empregar corretamente os materiais especificados na realização dos serviços de maneira a obter os resultados projetados nas especificações;
- h) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação;
- i) Administrar com zelo e probidade a realização dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços;
- j) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- k) Zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- l) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços;
- m) Substituir prontamente e sem nenhum custo para a SEINFRA, qualquer matéria-prima, material, insumo, peça, conexão, tubo ou equipamento que venha a ser regularmente rejeitada pela SEINFRA ou por sua FISCALIZAÇÃO;
- n) Manter permanentemente nos locais dos serviços um representante

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1669/22
Folha Nº	
Assinatura	







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à SEINFRA;

- o) Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes, e direitos autorais relativos aos objetos dos serviços, inclusive por equipamentos e materiais fabricados por terceiros.
- p) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo federal - com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pela obra com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante PREFEITURA DE TIMON – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971;
- q) Obter junto à Prefeitura Municipal correspondente o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- r) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- s) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- t) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- u) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requerido para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- v) Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e/ou Coordenador dos trabalhos, na sede da CONTRATANTE.
- w) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- x) Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução dos serviços.
- y) Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia da fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços de engenharia dentro do prazo contratual.
- z) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Timon, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- aa) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1669/23
Folha Nº	0129
Assinatura	



# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA ou CAU do local de execução dos serviços de engenharia.

bb) A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

cc) Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

dd) Caberá à CONTRATADA obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

ee) Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Prefeitura Municipal e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo o Município de Timon isento de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

9.2. A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e as normas técnicas do Município.
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA, e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

9.3. O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela SEINFRA, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

9.4. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

9.5. Durante a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA instalar e manter no local dos serviços 01 (uma) placa de identificação dos serviços de engenharia e 01 (uma) segunda placa em local a ser determinado pela SEINFRA, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (Prefeitura), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.

9.6. A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela SEINFRA e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Instruções para a Preparação de Placas de Obras Públicas, anexas ao Projeto Básico, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – Anexo I;

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

PROC Nº	1609/22
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

9.7. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrado.

9.8. A contratada deverá utilizar pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimento.

9.9. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela SEINFRA.

9.10. Será de responsabilidade da Contratada a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local dos serviços.

9.11. A Contratada deverá colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços no prazo contratual.

9.12. Todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

9.13. A contratada responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à SEINFRA e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto deste Edital.

9.14. A Licitante Contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços e fornecimentos relacionados com o objeto contratual;

9.15. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução dos serviços, sujeita a fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidor do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

9.16. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites do contrato e o orçamento aprovado. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

9.17. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela SEINFRA, na forma do art. 70, da Lei nº 8666/93;

9.18. A Contratada está obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, somente podendo substituir qualquer dos membros da Equipe Técnica, com autorização prévia da SEINFRA.

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1664/23
Folha Nº	01/01





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE  
TIMON - MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

9.19. A Contratada é obrigada a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados ou de quaisquer outras causas atribuíveis a ela, Contratada.

9.20. **A CONTRATADA será responsável, perante a Prefeitura Municipal, pela qualidade do total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.**

9.21. **A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.**

9.22. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar pelos serviços e equipamentos fornecidos pela Licitante Contratada, aos preços constantes da proposta que esta apresentou ao participar da licitação.

10.2. Obriga-se a CONTRATANTE a exercer, com presteza e oportunidade, todos os poderes, atribuições e atividades que lhe são próprias e necessárias à liberação dos locais de execução dos serviços.

10.3. Na execução do Contrato, caberá à CONTRATANTE, além de outras atribuições que lhe sejam postas pela lei ou pelo regime dos Contratos Administrativos:

- a) fiscalizar e acompanhar, através de uma Comissão, a execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos objetos desta Concorrência;
- b) comunicar à Licitante Contratada toda e qualquer ocorrência relevante relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) exigir da Licitante Contratada que preserve, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- d) fazer os pagamentos devidos à Licitante Contratada, a vista de Notas Fiscais por esta emitidas e de outros papéis necessários segundo a lei, desde que os serviços e fornecimentos ou as condições contratualmente necessárias ao pagamento tenham sido atestadas pela Comissão referida na alínea "a" deste subitem;

10.4. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

elementos que possuir, ligados à execução dos serviços contratados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

10.5. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, e as razões da devolução;

10.6. Emitir Termo de Encerramento de Contrato, apartir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela licitante contratada.

**CLÁUSULA XI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará à SEINFRA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

11.2. A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio dos servidores **HENRIQUE MELO CASTELO BRANDO FILHO, Engenheiro Civil, CREA n.º 1907075577 e NEUDIMAR ASSUNÇÃO DA SILVA FILHO, Engenheiro Civil, CREA n.º 1915646976**, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste contrato.

11.3. A SEINFRA terá até 15 (quinze) dias para verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

11.4. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.

11.5. Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, o recebimento definitivo do objeto deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data do Termo de Recebimento Provisório.

11.6. Na hipótese da necessidade de correção, a Fiscalização estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

11.7. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

11.8. Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1664/23
Folha Nº	01/01





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

11.10. Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.

11.11. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- c) Liberação da Caução Contratual.

11.12. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

11.13. O objeto será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.2 apresentar documentação falsa;

12.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.5 não mantiver a proposta;

12.1.6 cometer fraude fiscal;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1669/02
Folha Nº	01/01
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Mun. de Timon.

12.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

13.1.1. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

13.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1669/22
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

13.1.3. Pedido de reconsideração, de decisão do Secretário da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

13.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**CLÁUSULA XIV - DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS**

14.1. As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

14.2. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à SEINFRA.

14.3. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

**CLÁUSULA XV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação. Serão efetuados em reais, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA formalmente designada.

15.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições deste subitem, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da SEINFRA, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira nos Estados e Municípios.

15.3. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

15.4. A Contratada poderá apresentar à SEINFRA para pagamento, fatura ou documento equivalente que deverá vir acompanhado do documentário fiscal aplicável. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela SEINFRA durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a SEINFRA, preliminarmente, verificará e certificará as efetivas quantidades dos serviços e fornecimentos indicados na

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1664/02
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

fatura e a regular execução dos serviços. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

15.5. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta da Licitante, respeitando o valor máximo constante da Planilha de Custos do Valor do Orçamento de Referência (Planilha Detalhada) que integra o projeto básico.

15.6. Caso haja atraso no cronograma, comprovadamente, **por problemas gerados pela SEINFRA, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.**

15.7. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, dos seguintes recolhimentos:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
- b) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II, c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 SRF.
- c) Recolhimento do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet, específica dos empregados vinculados à execução do contrato objeto desta licitação.
- d) ISS, caso o município não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- e) As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada.

15.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	16.64/20
Folha Nº	
Assinatura	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON - MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

correspondente à natureza do bem ou serviço.

15.9. Não constituem motivos de pagamento os serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida no Edital.

15.10. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

15.11. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

15.12. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela SEINFRA e que cubram a execução das obras/serviços.

15.13. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à SEINFRA dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela SEINFRA dos prazos estabelecidos.

15.14. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

15.15. Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela dos serviços, superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da fatura, que deverá ser emitida após a emissão de termo de execução e recebimento dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 55 da Lei nº 8666/93, a atualização monetária entre a data de adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, calculada "pro rata die", com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

15.16. Considerando que o prazo máximo de execução dos serviços é menor que um ano, não deverá haver reajuste de preços. Ocorrendo que, por circunstâncias alheias à responsabilidade da Contratada, tais como ordens de paralisação emitidas pela SEINFRA ou atraso nos pagamentos, a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índices que reflitam os incrementos de custos dos serviços da Contratada, desde a data de apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela, conforme fixado no item adiante.

15.17. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com prazos de validades vigentes

15.18. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.19. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

Coordenação Geral de Controle das Licitações - CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon - MA.

Proc Nº	1664/22
Folha Nº	01
Assinatura	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON - MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

15.20. Atendido ao disposto nos itens anteriores a SEINFRA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.2. para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

**AM = P x I**, onde:

**AM** = Atualização Monetária;

**P** = Valor da Parcela a ser paga; e

**I** = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

**I = (1+im1/100)dx1/30 x (1+im2/100)dx2/30 x ... x (1+imn/100)dxn/30 - 1**,

onde:

**i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

**d** = Número de dias em atraso no mês "m";

**m** = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

15.20.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

15.20.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

**CLÁUSULA XVI- REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

16.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data da assinatura do contrato.

16.2. Caso haja atrasos por demora na liberação dos recursos ou da ordem de serviço, após o prazo 1 (um) ano, caso a empresa apresente requerimento e o mesmo seja justificável, a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil - FGV) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo, a contar da data limite de apresentação de proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei n.º 10.192/2001.

16.3. Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá direito a reajustamento, nem tampouco realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA XVII - DO ATRASO DE PAGAMENTOS**

17.1. Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa) dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja repostado em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1664/23
Fols Nº	
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC. Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

19.2. Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

**Parágrafo único.** A Ordem de Serviços se integrara ao presente contrato para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA XX - DA RESCISÃO**

19.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a consequente perda da garantia e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2. Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4. Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.5. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial nos termos da legislação.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia, se houver;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.10. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

**CLÁUSULA XX - DAS GARANTIAS DA CONTRATADA**

20.1. Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1664/23
Folha Nº	01/01
Assinatura	







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**Parágrafo único.** Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

**CLÁUSULA XXI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por Equipe de Fiscalização composta por técnicos da SEINFRA, nomeados na CLAUSULA IX, com a qual serao estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

21.2. Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela SEINFRA, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

21.3. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

21.4. Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.5. Participar da Reunião de Partida entre as partes envolvidas e CONTRATADA, onde serão definidos todos os detalhes do Plano de Trabalho e dar-se-á o "start up" da execução dos serviços.

21.6. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

21.7. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.8. Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

21.9. Acompanhar a elaboração do "as built" (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

21.10. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

21.11. Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função,

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	3664/02
Folha Nº	01014
Assinatura	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

valor do salário, número do RG e do CPF.

21.12. Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.

21.13. Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

21.14. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.15. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.

21.16. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.

21.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.

21.18. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.

21.19. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.

21.20. Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.

21.21. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.

21.22. Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

21.23. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.

21.24. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.

21.25. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	1669/07
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

21.26. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

21.27. Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.28. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

21.29. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

21.30. Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21.31. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.32. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.33. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.34. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.35. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Concorrência, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.36. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.37. Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora,

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL

Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

Proc Nº	5669/03
Folha Nº	0000
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE  
TIMON – MA

PROC Nº \_\_\_\_\_

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA XXII - DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO**

22.1. Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

22.2. Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

**CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO**

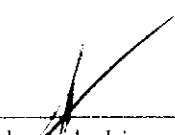
23.1. A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

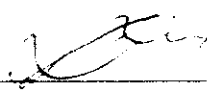
**CLÁUSULA XXIV - DO FORO**

24.1. O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

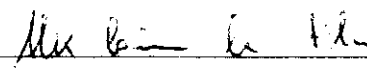
Timon – MA, 03 de junho de 2022.

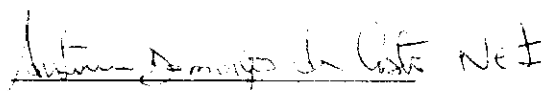
  
Lourival Alves de Lima Júnior  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
Contratante

  
LEANDRO MACHADO PAÇO  
Cerrado Engenharia e Incorporadora Eirelli  
Contratada

1ª Testemunha:

2ª Testemunha:

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 625.950.453-70

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 812507303-97

Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCI  
Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

PROC Nº	1664/27
Folha Nº	0100
TIMON - MA	





TRIBUNAL DE CONTAS

REQUERIMIENTO DE DATOS INFORMACIÓN

Proc N°	1664/22
Folha N°	0001
	0001



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -  
SEINFRA

**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022** celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI**

**Fundamento:** Art. 65 §1º da Lei nº 8.666, de 1993, Processo Administrativo nº 0662/2022, Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2022

**O MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Kossim Morada Luna, Antônimo Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antônio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MACHADO PAÇÓ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e por acordo mútuo entre seus representantes legais, infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de nº 007/2022, cujo objeto é a execução de serviços comuns de engenharia de pavimentação e serviços complementares da área de Giroão dos Barros Pedro Patrio, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa no Município de Timon - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 180 (sessenta) dias, estendendo-se assim, pelo **período de 05/12/2022 a 04/06/2023 (domingo), prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, 05/06/2023 (segunda-feira)**

Doc. Nº	1664/23
Folha Nº	
	<i>[Assinatura]</i>
	Assinado eletronicamente



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
SÊNTERA

**Parágrafo único.** Fica o prazo de vigência **igualmente prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo assim o período de 31/05/2023 a 28/11/2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Dois) testemunhas instrumentarias.

Timon - MA, 01 de dezembro de 2022

**Lourival Alves de Lima Junior**  
Secretário Municipal de Obras e  
Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

**LEANDRO MACHADO PAÇÓ**  
CERRADO ENGENHARIA  
INCORPORADORA EIRELI  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

1ª) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Folha N°	1669/23
Folha N°	
	<b>ONAP</b>
	Assinatura



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA -  
SEINFRA

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022**  
**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Termo Aditivo n.º 01/2022**

**Contrato n.º 007/2022 - SEINFRA**

**Processo Administrativo n.º: 0662/2022**

**Fundamentação Legal:** Art. 65, §1.º da Lei 8.666/93

**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ:** 06.115.307/0001-14

**Contratado:** LERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI

**CNPJ:** 02.725.914/0001-15

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato n.º 007/2022

**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade 1031 - Pavimentação Polidétrica das Vias Urbanas e 1041 - Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51

**Fonte de Recurso:** 500.700

**Valor Global:** R\$ 9.182.130,66 (nove milhões cento e oitenta e dois mil cento e trinta reais e sessenta e seis centavos)

**Data da assinatura:** 01/12/2022

Proc N.º	1664/22
Folha N.º	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>





... e a validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de dezembro de 2022 e finalizando em 12 de janeiro de 2023.

... e a validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de dezembro de 2022 e finalizando em 12 de janeiro de 2023.

Prefeita Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 01/2022
Contrato nº 007/2022 - SEMDES
Processo Administrativo nº 43/2022
Fundamentação Legal Art. 171, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

valor aditivado R\$ 32.788,44 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Data da assinatura 01/11/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº 01/2022
Contrato nº 007/2022 - SEMDES
Processo Administrativo nº 43/2022
Fundamentação Legal Art. 171, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 109/2022 Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

Valor total R\$ 10.000,00 Data de Vigência 08/12/2022

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO nº 056 2022

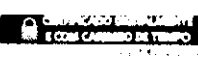
Processo Administrativo nº 218 2022 - SEMDES
Fundamento Art. 4º, II, da Lei nº 8.666/1993. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO nº 12 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 43 2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2022
Fundamentação Art. 14, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

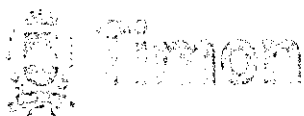
Assinatura 01/11/2022

Assinatura do Contratado
Assinatura do Contratante



Handwritten notes and stamps at the bottom right, including 'Folha Nº' and '1664/2022'.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-  
SEINFRA

**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022** celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**. **Fundamento:** Art. 65 §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, Processo Administrativo nº 0662/2022, Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2022.

**O MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MACHADO PAÇÔ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** presente termo aditivo tem como objeto aumentar o valor do Contrato nº 007/2022, face a necessidade do aumento do quantitativo do objeto do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Fica Aditivado o Valor original do Contrato nº 007/2022 em **23,13% (vinte e três virgula treze porcentos)** em razão da necessidade de ampliação e da supressão dos serviços quantitativos, representando o valor de **R\$ 2.123.370,35 (dois milhões cento e vinte e três mil trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)**, conforme planilha abaixo:

Doc Nº	1669/23
Folha Nº	01 de 01
Assinatura	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-  
 SEINFRA

ITENS		valores a suprimir		valores a acrescentar		Porcentuais do Aditivo
1.0	SERVÇOS PRELIMINARES		0,00%		0,00%	0,00%
2.0	TERRAPLENAGEM PREVENTIVA (CONTENÇÃO DE EROSO)		0,00%		0,00%	0,00%
3.0	MACRO DRENAGEM PREVENTIVA		0,00%		0,00%	0,00%
4.0	PAVIMENTAÇÃO PREVENTIVA		0,00%		0,00%	0,00%
<b>TOTAL DO ADITIVO -&gt;</b>		<b>11.305.501,01</b>	<b>112%</b>		<b>21,13%</b>	<b>22,01%</b>

RS 4.123.370,35

**Parágrafo único.** Em razão do presente aditivo, o valor global fica estimado em **RS 11.305.501,01 (onze milhões trezentos e cinco mil quinhentos e um reais e um centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 14 de abril de 2023.

**Lourival Alves de Lima Júnior**  
 Secretário Municipal de Obras e  
 Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

**LEANDRO MACHADO PAÇO**  
 CERRADO ENGENHARIA  
 INCORPORADORA EIRELLI  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª)   
 CPF nº 625-110.453-70

2ª)   
 CPF nº 059.659.223-02

Proc.º	3664/23
Folha Nº	





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-  
SEINFRA

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022**  
**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Termo Aditivo nº:** 02/2022

**Contrato nº** 007/2022 - SEINFRA

**Processo Administrativo nº:** 0662/2022

**Fundamentação Legal:** Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ:** 06.115.307/0001-14

**Contratado:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

**CNPJ:** 02.725.914/0001-45

**Objeto:** Aditivo ao valor do Contrato de n.º 007/2022.

**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade 1031 - Pavimentação Poliédrica das Vias Urbanas e 1041 - Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51

**Fonte de Recurso:** 500/700

**Valor aditivado:** R\$ 2.123.370,35 (dois milhões cento e vinte e três mil trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos).

**Valor Global:** R\$ 11.305.501,01 (onze milhões trezentos e cinco mil quinhentos e um reais e um centavos).

**Data da assinatura:** 14/04/2023.

Proc Nº	1664/22
Folha Nº	
	<i>[Assinatura]</i>
	ABRIL 2023





**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**Processo Administrativo nº 982/2023. Dispensa de Licitação nº 02/2023. Interessado:** Prefeitura Municipal de Timon-MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Fundamentação:** Artigo 24 Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93. **Ato:** O Secretário Municipal de Saúde de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, bem como em informações e documentos contidos no Processo Administrativo nº 982/2023, **RATIFICA** o parecer Jurídico para a contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, que tem como objeto a Contratação de empresa para aquisição de empresa para Prestação de Serviço de Recarga de Tonner das impressoras HP MFP M428FDW das Unidades Básicas de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e ainda na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de Ratificação, a ser firmado com a empresa L M DAMASCENO FIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 06.910.543/0001-22, pelo valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), menor valor cotado. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informados no processo administrativo supramencionado.  
**Data da Assinatura:** 27/04/2023.

**Desenvolvimento Social Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2022 Liberação nº 25/2023 - Central de Compras/PMT-MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMS. **Contratada:** DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS COMERCIO SERVIÇOS LTDS – DISTRIMECS, inscrita no CNPJ nº 01.817.573/0001-75. **Valor total estimado:** R\$ 58.853,10 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos). **Data de Assinatura:** 27/04/2023. **Vigência:** 31/12/2023.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA 011/2023/SEMEJ**  
**FAVORECIDO:** MARCOS VINICIUS SILVA MORAES  
**CARGO/FUNÇÃO:** ASSESSOR TÉCNICO  
**ORGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER  
**DESTINO:** TIMON-MA/ RECIPE-PE  
**PERÍODO:** 12, 13, 14 E 15 DE ABRIL 2023. **QTD:** 04 (QUATRO) DIÁRIAS  
**VALOR UNIT:** R\$ 370,00  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.480,00  
**FINALIDADE:** PARTICIPAR DA COMPETIÇÃO DE ATLETISMO DOS JOGOS UNIVERSITÁRIOS DE PERNAMBUCO (JUPs)

**SEMDES**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO N° 008/2023 – CMAS/TIMON – MA.**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022**  
**Fundamentação:** Art. 57 II c/c 60 e 61e incisos da Lei nº 8.666/93.

**Dispõe sobre Nomeação e Posse da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Timon - MA. - Gestão 2023/2025.**

**Objeto:** O presente Termo de aditivo destina-se a prorrogação da vigência do Contrato nº 01/2022, por igual período em decorrência da continuidade aos serviços de gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis (Etanol, Gasolina Diesel Comum e Diesel S10) e manutenções preventivas/corretivas/substituição de peças para veículos, por meio de sistema de registro de preços para atender as demandas futuras do município conforme especificações e quantitativos estabelecidos contrato para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU.

**O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, em reunião extraordinária em 19 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, as Leis Municipais nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010 e nº 2255, de 29 de dezembro de 2022, c/c Regimento Interno do CMAS.**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, representado no ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro JOÃO BATISTA LIMA PONTES CPF nº 474.384.793-15

**Contratado LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA CNPJ. 12.039.966/0001-11.**  
**VIGÊNCIA:** 29/04/2023 a 29/04/2024.  
**Assinatura:** 25.04.2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear e dar posse da Nova Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Timon - MA. - Gestão 2023/2025, com as seguintes representações.**

- I) Presidente**  
 Darlene Rocha Melo, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
- II) Vice-Presidente**  
 Igo de Moura Varão Arrais representante do Fórum Municipal dos Trabalhadores do SUAS – FMTSUAS.
- III) Secretária Executiva**  
 Minan Viana da Silva, Servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam - se as disposições em contrario.

Timon (MA), 19 de abril de 2023.

**Darlene Rocha Melo**  
 Presidente do CMAS-Timon-MA

Assinado de forma digital por  
 MUNICIPAL DE  
 TIMON 06.910.520/0001-14  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,  
 E=Teresina, ou=AC SOEUTI Multi-ple  
 vs, ou=20937-53000162,  
 ou=Presencial ou=Certificado PJ  
 A3 cn=MUNICIPAL DE  
 TIMON, dn=06.910.520/0001-14  
 Dados: 2023.04.27 17:00:52 -03'00'



CERTIFICADO DIGITALMENTE  
 E COM CARIMBO DE TEMPO

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

Proc. Nº 1664/23  
 Data Nº  
 Assinatura







## PARECER TÉCNICO

**AÇÃO: ANÁLISE TÉCNICA – ADITIVO DE PRAZO**

**CONTRATO Nº: 007/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ÁREA DO GROTÃO DOS BAIROS PEDRO PATRÍCIO, SÃO MARCOS, PARQUE ALIANÇA E PLANOS FORMOSA (PROXIMIDADE DO CAIC) NA CIDADE DE TIMON- MA**

**DESCRIPTIVO:**

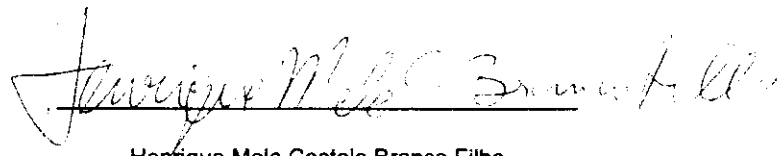
Com vistas à necessidade de prorrogação de prazo do contrato que prevê as OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, considera-se:

- a) A Lei de Licitações prevê hipóteses em que permite a prorrogação do prazo de execução desde que não haja culpa do executor nos atrasos provocados no cronograma das obras e com a garantia a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 57, § 1º, II e VI, da Lei 8.666/93;
- b) Com a proximidade do fim de vigência do contrato, restou necessidade de manutenção da supervisão/fiscalização do referido, para fins de garantia de execução total do objeto, nos exatos termos previstos em contrato.
- c) Diante do acima exposto, atesto no sentido de que seja concedido aditivo de prazo, pelo período de 180 dias, da execução e vigência do contrato ante a necessidade de supervisão/fiscalização dos procedimentos de recebimento e prestação de contas desta.

Isto posto, somos favoráveis e, salvo melhor juízo, recomendamos que seja efetivado o aditivo solicitado.

Este é o nosso parecer.

Timon, 30 de maio de 2023.



Henrique Melo Castelo Branco Filho

Engenheiro Civil – CREA 190 707 557 -7



## JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

**CONTRATO N.º 007/2022 - SEINFRA**  
**PROCESSO N.º 0662/2022**  
**CONCORRÊNCIA N.º 002/2022**

**OBJETO: TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 007/2022**

Vimos por meio deste **apresentar JUSTIFICATIVA para proceder com o 3º TERMO ADITIVO**, destinado a prorrogação dos prazos do contrato nº 007/2022, de 06 de abril de 2022, celebrado com a empresa **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ÁREA DO GROTÃO DOS BAIRROS PEDRO PATRÍCIO, SÃO MARCOS E PQ ALIANÇA NA MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital do certame e seus anexos, que compõe o contrato, conforme prevê o art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993.

**Considerando** que a partir da sequência dos trabalhos e evolução dos serviços de execução do objeto contratual, foi identificada a necessidade de adaptações no projeto básico e da realização de serviços não previstos inicialmente, cuja evolução demandam mais tempo.

**Considerando** que não houve aumento de valores ou aporte de recursos extraorçamentários, mantendo-se a vantajosidade para a manutenção do contrato por meio do respectivo aditivo.

**Considerando** que tal prorrogação está fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, justifica-se:

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "alterações contratuais".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. Dessa forma, é estabelecido que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa, conforme prevê o artigo 57, §2º, vejamos:

***"Art. 57, §2º: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."***

Para o aditivo desejado, a permissão legal está prevista no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

***"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)***

***II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e***

Folha Nº	1664/23
Folha Nº	
Assinatura	<i>Ortiz</i>



2





PREFEITURA DE  
**Timon**  
A cidade que o germe criou

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA**

*sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”*

Analisando as condições para aditivo do presente contrato, vimos que se trata de prestação continuada de serviços. Desta forma, o aditivo contratual encontra-se devidamente justificado, sendo apresentada a vantajosidade da prorrogação, de forma que se atendem satisfatoriamente as demandas da administração.

Timon - MA, 01 de junho de 2023.

**Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco**  
Secretário Executivo  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ratifico,

**Lourival Alves de Lima Junior**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Processo Nº	5664/23
Folha Nº	01/04



## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**DA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

**ASSUNTO:** Dotação e saldo orçamentário para o Terceiro Aditivo de prazo do Contrato de nº 007/2022.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

**Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação Poliédrica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.**

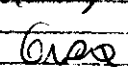
**Elemento de Despesa: 4.4.90.51**

**Fonte de Recurso: 500/700**

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 01 de junho de 2023.

**Judivan de Pinho Santos**  
Coordenador de Orçamento PMT  
Port. nº 110/2021 - GP

Proc. N°	1669/22
Folha N°	
	
	Assinatura





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.725.914/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/07/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**  
**77.32-2-02 - Aluguel de andaimes**  
**81.30-3-00 - Atividades paisagísticas**  
**42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**  
**43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R ANTONIO GUIMARAES</b>	NÚMERO <b>2501</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>65.636-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE PIAUI</b>	MUNICÍPIO <b>TIMON</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANFRISIARIOS@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 9948-3530/ (86) 9994-1222</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2023 às 08:17:26 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.725.914/0001-45</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/07/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CERRADO ENGENHARIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**43.91-6-00 - Obras de fundações**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R ANTONIO GUIMARAES</b>	NÚMERO <b>2501</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>65.636-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARQUE PIAUI</b>	MUNICÍPIO <b>TIMON</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	--	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANFRISIARIOS@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(86) 9948-3530/ (86) 9994-1222</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2023 às 08:17:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2









**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.725.914/0001-45  
**Razão Social:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI  
**Endereço:** R ANTONIO GUIMARAES 2501 / PARQUE PIAUI / TIMON / MA / 65636-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/06/2023 a 14/07/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023061504225171739472

Informação obtida em 26/06/2023 08:31:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Folha Nº	1664/23
Folha Nº	
Assinatura	<i>OSAP</i>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Certidão n°: 13453303/2023

Expedição: 30/03/2023 às 14:42:35

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.725.914/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº	1664/02
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 151107/23

**Data da**

22/06/2023 17:28:49

**Inscrição Estadual:** 124277160

**CPF/CNPJ:** 02725914000145

**Razão Social:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

**Endereço:** RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 CEP: 65636460 - PARQUE PIAUI

**Telefone:** (86)88367726

**Município:** TIMON

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 20/10/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

REC N°	1564/22
Folha N°	
Assinatura	<i>Orang</i>

**Data Impressão:** 22/06/2023 17:28:49







**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 044361/23

**Data da**

21/06/2023 10:15:56

**Inscrição Estadual:** 124277160

**CPF/CNPJ:**02725914000145

**Razão Social:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

**Endereço:** RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 CEP: 65636460 - PARQUE PIAUI

**Telefone:** (86)88367726

**Município:** TIMON

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 19/10/2023. ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Protocolo Nº	1664/23
Cópia Nº	01
Assinatura	Orang
Assinatura	

**Data Impressão:** 21/06/2023 10:15:56





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**  
**CNPJ: 02.725.914/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

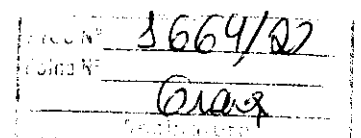
1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:54:59 do dia 03/05/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/10/2023. ✓  
Código de controle da certidão: **C9F3.25DF.2AD1.EFD9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







PREFEITURA DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Rua Coronel Falcão, nº 393, centro - Timon - MA - CEP: 65.630-200.

17/05/2023 11:25:23

ANONYMOUS

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2949/2023

### AUTENTICAÇÃO: A2NZ-L7UO / Nº 2949/2023

Ressalvando o direito de a fazenda pública municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTA PENDÊNCIAS EM SEU NOME relativos a tributos e receitas imobiliárias administrados pela secretaria municipal de finanças e a inscrições em dívida ativa municipal junto a procuradoria municipal.

A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débitos anteriores apurados, conforme dispões artigo 451 da lei complementar municipal nº 025/2013 - Código tributário de Timon - MA.

#### DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Razão Social: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO GUIMARAES, 2501 PARQUE PIAUI

Inscrição: 4189-0

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Início: 08/07/1998

Atividade Principal: 4391600-OBRAS DE FUNDACOES

Nome Fantasia: CERRADO ENGENHARIA

A Referida Certidão terá validade até 14/07/2023. ✓

TIMON-MA, 17/05/2023.

Proc. Nº	1669/22
Folha Nº	
	<i>Oney</i>





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI**

CPF/CNPJ: **02.725.914/000145**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:01:49 do dia 04/07/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

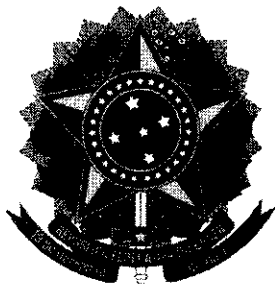
Código de controle da certidão: 4PO1040723120149

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rec N°	1669/23
Folha N°	01
Assinatura	Graciele







# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA**

CPF/CNPJ: **02.725.914/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 07:37:31 do dia 11/07/2023 , com validade até o dia 10/08/2023. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ilmexluPepiJzxsNTOTT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



**TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA.**

**Fundamento:** Art. 57, II da Lei nº 8.666, de 1993, Processo Administrativo nº 0662/2022, Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2022.

**O MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 02.725.914/0001-45, com sede na Rua Antonio Guimarães, nº 2501, Parque Piauí, Timon - MA, neste ato representado pelo Sr. **LEANDRO MACHADO PAÇÔ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 643.531.921-91, residente e domiciliado na Rua 40, nº 2501, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de n.º 007/2022, cujo objeto é a execução de serviços comuns de engenharia de pavimentação e serviços complementares da área do Grotão dos Bairros Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa no Município de Timon - MA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 180 (sessenta) dias, estendendo-se assim, pelo **período de 06/06/2023 a 03/12/2023 (domingo), prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, 04/12/2023 (segunda-feira)**



**Parágrafo único.** Fica o prazo de vigência **igualmente prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo assim o período de 29/11/2023 a 27/05/2024.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.


**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

  
**Lourival Alves de Lima Júnior**  
Secretário Municipal de Obras e  
Infraestrutura  
**CONTRATANTE**

Timon - MA, 01 de junho de 2023.

  
**LEANDRO MACHADO PAÇO**  
CERRADO ENGENHARIA  
INCORPORADORA EIRELLI  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1ª)  \_\_\_\_\_ CPF nº 625.930.453-72  
2ª)  \_\_\_\_\_ CPF nº 074.249.753-40





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-**  
**SEINFRA**

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022**  
**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

**Termo Aditivo nº:** 03/2022

**Contrato nº** 007/2022 - SEINFRA

**Processo Administrativo nº:** 0662/2022

**Fundamentação Legal:** Art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Contratante:** Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

**CNPJ:** 06.115.307/0001-14

**Contratado:** CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELLI

**CNPJ:** 02.725.914/0001-45

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 007/2022.

**Dotação orçamentária:** Projeto/Atividade 1031 – Pavimentação Poliédrica das Vias Urbanas e 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.

**Elemento de Despesa:** 4.4.90.51

**Fonte de Recurso:** 500/700

**Prazo de Execução:** 04/12/2023

**Prazo de Vigência:** 27/05/2024

**Valor Global:** R\$ 11.305.501,01 (onze milhões trezentos e cinco mil quinhentos e um reais e um centavos).

**Data da assinatura:** 01/06/2023.





**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo administrativo nº 187/2023.

Adesão nº 10/2023-SEMDES

Fundamento: Adesão à Ata de SRP nº 021/2023 do Pregão Eletrônico nº 017/2023 - SEMCASPI/PMT, do Município de Teresina-PI, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 0187/2023 – SEMDES que originou a Adesão a Ata de Registro de Preço supracitada, que tem como objetivo o a contratação de empresa para aquisição de utensílios domésticos e materiais de cozinha para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 021/2023, empresa: **J R PESSOA FILHO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.939.894/0001-93, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Data da Assinatura: 03/07/2023.****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo administrativo nº 188/2023.

Adesão nº 09/2023-SEMDES

Fundamento: Adesão nº 09/2023-SEMDES à Ata de Ata de SRP nº 019/2023 do Pregão Eletrônico nº 005/2023 – Processo Administrativo 05135/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, Decreto Municipal nº 0231/2021.

Ato: Homologação do resultado do Processo Administrativo nº 188/2023 – SEMDES que originou a Adesão a Ata de Registro de Preço supracitada, que tem como objetivo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de fardamento e enxoval de cama para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 019/2023, empresa: **APF de CARVALHO ME**, CNPJ nº 09.101.218/0001-07, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Data da Assinatura: 03/07/2023.****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº: 001/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1297/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 001/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1297/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: CBC (COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS)

CNPJ DA CONTRATADA: 57.494.031/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO PARA AS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL TIMON-MA

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA

DESPESA: 3.3.90.30.00 (MATERIAL DE CONSUMO).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R\$ 71.122,20 (SETENTA E UM MIL

CENTO E VINTE DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 10 DE JULHO DE 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.260,75 (DEZESSETE MIL

DUZENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E CINCO

CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 10 DE JULHO DE 2023.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

CONTRATO Nº: 002/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1298/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 002/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1298/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: CBC (COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS)

CNPJ DA CONTRATADA: 57.494.031/0010-54

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÃO CBC 12/70 PARA AS ARMAS DE FOGO INSTITUCIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL TIMON-MA

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA

DESPESA: 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 051/2023 – Adesão nº 07/2023-SEMDES

Processo Administrativo: 190/2023-SEMDES

Fundamentação: Adesão à Ata de SRP nº 002/2023 do

Pregão Eletrônico nº 191/2022 - SEMCASPI/PMT, do

Município de Teresina-PI. Lei nº 8.666/93, Decreto

3931/2001, Decreto 7892/2013, Decreto 9488/2018,

Decreto Municipal nº 0231/2021.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não

percebíveis-hortifrutigranjeiros para atender as demandas

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

suas Unidades

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social –

FMAS.

Contratada: J R PESSOA FILHO LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93.

Valor total estimado: R\$ 165.916,25 (cento e sessenta e

cinco mil novecentos e dezesseis reais e vinte e cinco

centavos)

Data da Assinatura: 03/07/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 052/2023 – Adesão nº 08/2023-SEMDES

Processo Administrativo: 191/2023-SEMDES

Fundamentação: Adesão à Ata de Registro de Preço nº

013/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº 174/2022 e

Processo Administrativo nº 00049.007761/2022-91-

SEMCASPI SEMCASPI da prefeitura Municipal de

Teresina-PI. Lei nº 8.666/93, Decreto 3931/2001, Decreto

7892/2013, Decreto 9488/2018, Decreto Municipal nº

0231/2021.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 013/2023

por meio do Pregão Eletrônico nº 174/2022 e Processo

Administrativo nº 00049.007761/2022-91-SEMCASPI da

prefeitura Municipal de Teresina-PI, referente à

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros

alimentícios percebíveis-carne, para atender as

necessidades da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social-SEMDES e seus programas.

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social –

FMAS.

Contratada: J R PESSOA FILHO LTD, inscrita no CNPJ

sob o nº 02.939.111/0001-93.

Valor total estimado: R\$ 933.059,01 (novecentos e

trinta e três mil e cinquenta e nove reais e um centavo)

Data da Assinatura: 03/07/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 055/2023 - Semdes. Objeto: Aquisição de

material permanente para atender as demandas da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

programas vinculados. Fundamentação: Lei

10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº

030/2023, Liberação nº 374/2023. Contratante: Fundo

Municipal de Assistência Social – FMAS. Contratada: J

R D BRANDÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº

23.511.454/0001-22. Valor total estimado: R\$

215.058,00 (duzentos e quinze mil e cinquenta e oito

reais). Data da Assinatura: 10/07/2023. Vigência:

31/12/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 056/2023 - Semdes. Objeto: Aquisição de

material permanente para atender as demandas da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e

programas vinculados. Fundamentação: Lei

10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº

030/2023, Liberação nº 376/2023. Contratante: Fundo

Municipal de Assistência Social – FMAS. Contratada:

MAGAZINE ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ nº

02.671.581/0001-19. Valor total estimado: R\$ 330.195,00 (trezentos e trinta mil cento e noventa e cinco reais). Data de Assinatura: 10/07/2023. Vigência: 31/12/2023.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 03/2022

Contrato nº 007/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 0662/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratador: CERRADO ENGENHARIA

INCORPORADORA EIRELLI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução

do Contrato nº 007/2022.

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1031 –

Pavimentação Poliédrica das Vias Urbanas e 1041 –

Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recurso: 500/700

Prazo de Execução: 04/12/2023

Prazo de Vigência: 27/05/2024

Valor Global: R\$ 11.305.501,01 (onze milhões trezentos

e cinco mil quinhentos e um reais e um centavos).

Data da assinatura: 01/06/2023.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Na publicação no Diário Oficial do Município, Edição nº

2.677, dia 07 de Julho de 2023, referente ao Contrato nº

06/2023, RETIFICAÇÃO-SE:

Onde se lê: Contrato número 06/2023; Leia-se: Contrato

número 07/2023.

Onde se lê: Aquisição de Serviços de Limpeza e

Desentupimento de Fossas Biológicas; Leia-se:

Prestação de Serviços de Limpeza e Desentupimento de

Fossas Biológicas.

Assinado de forma

digital por MUNICIPAL

DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.07.11

17:21:23 -03'00'





## **PARECER JURÍDICO**

**Processo Administrativo nº 0662/2022; Contrato nº 007/2022 - Concorrência nº 002/2022.**

**Interessado: Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

**Assunto: Aditamento Contratual**

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADITIVO CONTRATUAL. ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO PREVISTO NOS INCISOS I E II DO ART. 57; § ÚNICO DO ART. 61 E ART. 65 DA LEI 8.666/93.

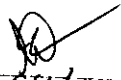
### **I - RELATÓRIO**

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência e da execução do Contrato Administrativo nº 007/2022 cujo objeto é a contratação de serviços comum de engenharia para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ÁREA DO GROTÃO DOS BAIROS PEDRO PATRÍCIO, SÃO MARCOS E PQ ALIANÇA NA MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de **execução de 180 dias da data da emissão da ordem de serviço, correspondendo ao período de 06/06/2022 a 04/12/22 (domingo) prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, 05/12/2022 (segunda-feira), e com prazo de vigência de 360 contados da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de 03/06/2022 a 30/05/2023**

Deste então, o contrato sofreu os seguintes aditivo:

- **Primeiro aditivo** - O prazo de execução restou prorrogado por 180 (sessenta) dias, estendendo-se assim, pelo período de **05/12/2022 a 04/06/2023 (domingo),**

  
Proc. Nº 1664/22  
Folha Nº 01/01



prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, qual seja, **05/06/2023 (segunda-feira) e o prazo de vigência igualmente prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo assim o período de 31/05/2023 a 28/11/2023.**

**- Segundo Aditivo -** Aditivou ao Contrato nº 007/2022 o valor de R\$ 2.123.370,35 (dois milhões cento e vinte e três mil trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), o que corresponde a 23,13% (vinte e três virgula treze porcentos) do valor original.

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer técnico quanto à possibilidade legal da realização do **3º (terceiro) aditivo para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias.**

É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER**

Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

Processo Nº	1664/23
Folha Nº	
	<i>Grav</i>
	Assessoria Jurídica



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-  
SEINFRA

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 8.666/93 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, "in verbis":

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)*

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."*

É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável

Proc. N.º	1669/07
Folha N.º	01/01
Assinatura	





que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantajosidade para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

No caso presente, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram serviços necessários e não previstos anteriormente cuja evolução demandam mais tempo.


Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula oitava, subitem 8.4, o mesmo se encontra em conformidade com o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e admite a prorrogação dos prazos.

Portanto, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é possível.

### III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretense aditamento contratual, ou seja, entende ser possível a **prorrogação de execução e de vigência do Contrato 007/2022 por 180 (cento e oitenta) dias.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.




PROJ Nº	1664/27
Folha Nº	01/02



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-**  
**SEINFRA**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 01 de junho de 2023.

  
**Lays de Sousa Almeida Araújo**  
**OAB/PI nº 12.864**  
**Assessor Especial do Secretário**  
**Portaria 012/2022-GP**

Em acordo com o Art. 27, da Lei Municipal 1892/2013 c/c o  
Art. 3º, IX e Art. 6º, Caput, da LC Municipal 020/2012,  
ACMOLOGO, nesta data, o presente parecer Técnico  
Jurídico, para que produza seus efeitos,  
Em Timon (MA) em 01 de junho de 2023.  
João Santos da Costa  
Procurador Municipal (mat. 14.592-2)  
Procurador Geral do Município

Proc. N° 1664/23  
Folha N° 01  
2023



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1032/21101 - Reanálise nº 1**

**Conclusão: Parecer Pleno**

PROCESSO Nº	1664/2023
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA
CONTRATO Nº	007/2022
Valor da análise (R\$)	R\$ 2.123.370,35


**I. Introdução**

Analisei o processo nº 1664/2023, referente a (os) aspectos técnicos da Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Nº 007/2022, através do 3º Termo de Aditivo, firmado entre a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA e a Empresa Cerrado Engenharia Incorporadora Ltda, que tem por Objeto, a "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pavimentação e Serviços Complementares da Área do Grotão dos Bairros: Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa, na cidade de Timon- MA", de acordo com o Processo Administrativo nº 662/2022 e Concorrência nº 002/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

**II. Análise**

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
<p>1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual?</p> <p>Qual o número do processo? R.: 1664/2023.</p> <p>Observação:</p> <p>A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.</p>	X	
<p>2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo?</p> <p>Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 3º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 007/2022.</p> <p>Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação de Prazo do Contrato nº 007/2022, através do 3º Termo de Aditivo, que tem como Objeto, a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Pavimentação e Serviços Complementares da Área do Grotão dos Bairros: Pedro Patrício, São Marcos, Parque Aliança e Planos Formosa, na cidade de Timon- MA.</p>	X	



Pergunta	S	N
<p>3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa de mercado/ ou Justificativa</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Municipal</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 01/06/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO emitido por HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO - Engenheiro Fiscal do Contrato, em 30/05/2023 e PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 01/06/2023, por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário, Homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.</p>	X	
<p>4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93?</p> <p>Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR</i></p> <p>Observação:</p> <p>Conforme SAPAC nº 20/2023.</p>	X	
<p>5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?</p>	X	
<p>6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato?</p> <p>Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>Vigência 360 dias: de 03/06/2022 a 30/05/2023; Execução 180 dias: de 06/06/2022 a 04/12/2022 (Domingo), portanto, 05/12/2022.</i></p> <p>Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>Vigência 180 dias: de 29/11/2023 a 27/05/2024; Execução 180 dias: de 06/06/2023 a 03/12/2023 (Domingo), portanto, 04/12/2023.</i></p> <p>Observação:</p> <p>De acordo com o PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 01/06/2023, por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário, Homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.</p>	X	

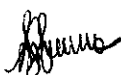
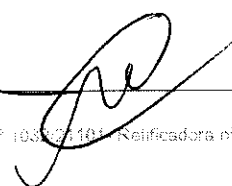
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Pergunta	S	N
<p>7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 01/06/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO emitido por HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO - Engenheiro Fiscal do Contrato, em 30/05/2023 e PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 01/06/2023, por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário, Homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.</p>	X	
<p>9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 01/06/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO emitido por HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO - Engenheiro Fiscal do Contrato, em 30/05/2023 e PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 01/06/2023, por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário, Homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.</p>	X	
<p>10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?</p>		X
<p>13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?</p>		X
<p>19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas?</p> <p>Observação:</p> <p>Conforme Certidões Negativas em anexo.</p>	X	
<p>20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?</p>		X
<p>21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual?</p> <p>Observação:</p> <p>De acordo com a Folha de Informação Orçamentária assinada em 01/06/2023, por JUDIVAN DE PINHO SANTOS - Coordenador Geral de Orçamento PMT, confirmando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto do Contrato em questão.</p>	X	
<p>22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas?</p> <p>Qual a data da assinatura? R.: 01/06/2023.</p>	X	




Pergunta	S	N
<p>24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual?</p> <p>Observação:</p> <p><b>Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 01/06/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; PARECER TÉCNICO emitido por HENRIQUE MELO CASTELO BRANCO FILHO - Engenheiro Fiscal do Contrato, em 30/05 /2023 e PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 01/06/2023, por LAYS DE SOUSA ALMEIDA ARAÚJO - Assessora Especial do Secretário, Homologado na mesma data por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município, que opina pela possibilidade de Aditamento do Prazo de Vigência e de Execução do Contrato em análise, por não encontrar óbices legais ao procedimento.</b></p> <p><b>Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.</b></p> <p><b>Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc - Contrata), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73 /2022.</b></p>	X	
<p>Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23 .</p>		

### III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Recomendações finais:

Timon-MA, 12 de Julho de 2023.

  
**Neryvalde Ghaves de Miranda**  
 Mat.: 2129210  
 Assessor Especial de Controle Interno

  
**Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura**  
 Mat.: 2053132  
 Controladora Geral

